



REGIMENTO ELEITORAL **(Exclusivo para votação virtual)**

CAPÍTULO I *Das Candidaturas*

Art. 1º – Somente poderão concorrer à eleição para Diretor e Vice-diretor, nos termos das normas de funcionamento do Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ, os docentes efetivos integrantes do DFZ que não estejam afastados das suas funções.

Art. 2º – Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo DFZ.

Art. 3º – O pedido de registro de candidatura será feito mediante envio à Comissão Eleitoral do formulário de inscrição de chapa devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a diretor e vice-diretor do departamento. É necessário encaminhar também uma carta de intenção juntamente com o formulário de inscrição, conforme consta em edital.

Parágrafo único – O formulário de inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral como anexo único do edital de eleição, para preenchimento e assinatura. A assinatura poderá ser física e o documento digitalizado, ou a assinatura poderá ser incluída de forma digitalizada ou por certificado de assinatura. Após preenchimento e assinatura, o documento deverá ser encaminhado em formato PDF ao e-mail institucional da Presidência da Comissão Eleitoral, informado no Edital de eleição.

CAPÍTULO II *Da Comissão Eleitoral*

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, designada em plenária departamental, será composta por um representante dos docentes (membro do DFZ), um representante dos funcionários (vinculado ao DFZ) e dois alunos regularmente matriculados no semestre atual (sendo um do Curso de Engenharia Florestal e um do Curso de Agronomia).

Parágrafo único – Na ausência de dois discentes (sendo um para cada curso), um representante discente é suficiente.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;



- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar o veículo virtual de registro de votos descrito neste documento;
- V. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VIII. tornar público e enviar à plenária do Departamento o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- IX. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

Da recepção dos votos por meio virtual de votação

Art. 6º – Os votos serão computados por meio eletrônico utilizando formulário específico do *Google Forms*.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral divulgará ao público votante o tipo de formulário de votação aprovado nesse regimento, com antecedência mínima de uma semana antes da eleição.

Art. 7º – A Computação dos votos será feita de forma exclusivamente eletrônica e automática utilizando os recursos do *Google Forms*.

Parágrafo Único – A votação deverá ser interrompida sistematicamente no prazo estabelecido em edital, de acordo com os recursos do *Google Forms*.

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

Art. 8º – São considerados aptos a votar:

I – Os docentes lotados no DFZ, sendo estes efetivos ou temporários (substitutos e visitantes), excluídos os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;

II – Os funcionários lotados no DFZ, sendo estes do quadro efetivo ou contratado (terceirizados, prestadores de serviço, REDA e Livre Nomeados);

III – Os representantes discentes dos cursos de Agronomia e Engenharia Florestal, sendo dois representantes de cada colegiado, bem como um representante do Programa



de Pós-Graduação em Agronomia e um representante do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais. Os discentes devem estar regularmente matriculados, no semestre atual, nos respectivos cursos.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 9º – A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;

Art. 10 – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

Art. 11 – No ato da votação, os eleitores deverão declarar a autenticidade das informações no ato do preenchimento de formulário específico do *Google Forms*;

Art. 12 – O sigilo do voto será assegurado mediante a execução de duas etapas de votação:

I. Na primeira etapa será apresentado um *link* de acesso, equivalente a um cadastro, no qual o votante insere seus dados (nome, e-mail e categoria que representa (docente, discente, funcionário)) para futura conferência pela Comissão Eleitoral na apuração dos votos;

II. Cumprida a primeira etapa, o próprio formulário o redirecionará para a segunda etapa, apresentando uma cédula de votação digital, não nominal, assegurando o sigilo quanto à identificação.

Parágrafo Único – O redirecionamento do *link* após o preenchimento do formulário de identificação para o *link* do formulário de votação garante a não vinculação do nome do eleitor ao voto. Por serem formulários distintos, serão processados pelo sistema em planilhas separadas.

Art. 13 – A autenticidade da cédula digital será assegurada pelo sistema de elaboração do formulário, desde que cumpridas as duas etapas de votação.

Art. 14 – Na cédula eleitoral digital deverão constar os nomes de candidatos a Diretor e Vice-diretor.

§1º – Cada chapa, numerada de acordo a ordem de inscrição, será uma opção de votação configurada no formulário eletrônico.



§2º – No formulário (cédula de votação) constarão as opções de voto em branco e voto nulo.

§3º – Em caso de inscrição de chapa única, serão abertas as opções “sim” e “não” na cédula eleitoral digital, além das opções de voto em branco e voto nulo.

Art. 15 – Em caso de inscrição de uma única chapa, serão considerados válidos os votos brancos e, em havendo maioria destes em relação aos votos (“sim”) atribuídos à chapa concorrente, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião departamental com a maior brevidade possível, respeitando o cronograma de atividades do departamento e da Comissão Eleitoral, para reabertura do processo eleitoral. De igual modo em caso de maioria de votos contrários (“não”).

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 16 – Os votos serão apurados segundo o critério universal entre os considerados aptos a votar, conforme Art. 8º deste Regimento Eleitoral.

Art. 17 – Serão considerados inválidos os votos de pessoas não habilitadas como votantes no processo eleitoral.

Art. 18 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos “sim”.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, inclusive brancos.

Art. 19 – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados; a interposição deverá ser feita pelo e-mail institucional da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 20 – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Departamento para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 21 – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, BA, 18 de novembro de 2022.

A Comissão Eleitoral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Departamento de Fitotecnia e Zootecnia – DFZ
Agronomia e Engenharia Florestal
Fone/Fax: (77) 3424-8753
E-mail: dfz@uesb.edu.br

Docente: Gisele Brito Rodrigues

Funcionário: Nayara Rute da Paixão Almeida

Discente (Engenharia Florestal): Isadora Ferraz Chagas

Discente (Agronomia): Renata Caires de Souza